



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

PORTARIA PRAEC N° 27, 30 DE JULHO DE 2020.

Institui o **Programa Emergencial Integrado (PEI)** para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e do desenvolvimento do Estudo Remoto Emergencial - ERE na UFLA.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria PRAEC N° 07, de 19 de março de 2020, que suspende a entrada de moradores na Moradia Estudantil, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria PRAEC N° 12, de 19 de março de 2020, que suspende as atividades do Restaurante Universitário, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE N° 059, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação de forma remota referente ao primeiro semestre letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE N° 089, de 29 de julho de 2020, que altera a redação da Resolução CEPE n° 059/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE N° 090, de 29 de julho de 2020, que aprova o calendário letivo dos cursos de graduação da UFLA, referente ao segundo semestre de 2020;

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, de 22 de Agosto de 2019 que dispõe sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência do gasto;

CONSIDERANDO a Resolução CUNI nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) e a Resolução CUNI Nº 047, de 30 de junho de 2020 e a Portaria 685 de 08 de junho de 2020, que alteram dispositivos da Resolução CUNI nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas - PIB/UFLA.

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o **Programa Emergencial Integrado (PEI)** para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras – UFLA e que se encontram em situação de agravamento socioeconômico que impacta na sua permanência nos cursos de graduação da universidade, devido à situação atual da pandemia COVID 19.

Artigo 2º O PEI compreenderá ações relacionadas às necessidades com moradia e alimentação para a promoção da permanência do discente nos cursos de graduação da UFLA durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e do desenvolvimento do Estudo Remoto Emergencial – ERE.

§ 1º O PEI será composto por 03 (três) modalidades distintas de bolsas:

- I – bolsa alimentação emergencial I;
- II – bolsa alimentação emergencial II;
- III – bolsa moradia emergencial.

§ 2º Para fazer jus à bolsa alimentação emergencial I, descrita no inciso I, o discente deverá obrigatoriamente estar classificado na avaliação socioeconômica vigente com pontuação até 3.

§ 3º Para fazer jus à bolsa alimentação emergencial II, descrita no inciso II, o discente deverá obrigatoriamente estar classificado na avaliação socioeconômica vigente nas pontuações superiores a 3.

§ 4º Para fazer jus à bolsa moradia emergencial descrita no inciso III o discente deverá ser morador da Moradia Estudantil da UFLA e apresentar justificativas sólidas e documentos, se for o caso, que indiquem a real necessidade de sua permanência na cidade de Lavras durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE, sendo a análise dessa demanda feita pela PRAEC, que levará em consideração os aspectos socioeconômicos e familiares relacionados ao discente, além da avaliação socioeconômica vigente e a real necessidade do discente ter que residir em Lavras nesse período para a sua permanência na universidade.

§ 5º O discente já contemplado com o auxílio moradia desde o início da pandemia deverá participar do edital a ser divulgado para este fim.

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.

Artigo 3º Poderá se inscrever no PEI o discente que:

- I - estiver com Avaliação Socioeconômica – ASE vigente junto a PRAEC/UFLA;
- II – estiver matriculado em componentes curriculares durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE, de acordo com o definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pela Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC;
- III – estiver em dia com as prestações de contas dos auxílios já concedidos pela PRAEC;
- IV - não possuir vínculo empregatício.

Artigo 4º Perderá o direito ao benefício, o discente que incorrer em uma das situações:

- I – tiver, por qualquer motivo, a Avaliação Socioeconômica cancelada;
- II – efetivar o cancelamento de disciplinas que resulte em matrícula em componentes curriculares com número de créditos inferior a 4 (quatro);
- III – solicitar trancamento geral de curso.

Artigo 5º O conjunto de bolsas que formam o PEI comporá, para todos os efeitos, o Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA) na condição de submodalidade de Bolsa de Desenvolvimento Institucional.

Artigo 6º As modalidades de bolsas que compreendem o PEI terão os seguintes valores remuneratórios individuais:

- I – bolsa alimentação emergencial I – R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);
- II – bolsa alimentação emergencial II – R\$180,00 (cento e oitenta reais);
- III – bolsa moradia emergencial – R\$300,00 (trezentos reais);

§ 1º O discente poderá se inscrever em cada benefício individualmente, desde que atendidos os requisitos de cada modalidade de bolsa.

§ 2º Não poderá haver acúmulo, pelo discente, da bolsa alimentação emergencial I (inciso I) e da bolsa alimentação emergencial II (inciso II).

§ 3º O discente beneficiário da bolsa alimentação emergencial I ou II residente em Lavras receberá o benefício na forma de uma cesta de alimentos, elaborada pela equipe do Restaurante Universitário – RU da UFLA, e que conterà os gêneros alimentícios disponíveis no RU, enquanto durar o estoque de produtos do restaurante. Após o término da disponibilização da cesta de alimentos pelo RU o discente será contemplado com o valor da bolsa alimentação emergencial I ou II, de acordo com sua pontuação de vulnerabilidade.

Artigo 7º O atendimento ao Programa Emergencial Integrado – PEI dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros do PNAES. A PRAEC atenderá a demanda recebida considerando os recursos financeiros disponíveis e a classificação de vulnerabilidade, tendo prioridade o discente classificado com maior vulnerabilidade.

Artigo 8º O Programa Emergencial Integrado – PEI terá vigência até o retorno das atividades acadêmicas presenciais e enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE na UFLA.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.

Artigo 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias PRAEC n. 05/2020 e 18/2020 e a portaria n. 26/2020 no que se refere aos alunos de graduação.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários